



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO E MONITORAMENTO
COMITÊ INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA DE BARRAGENS – CInSB

ATA DE REUNIÃO

2ª Reunião Extraordinária do Comitê Interministerial de Segurança de Barragens – CInSB

Data: 13.12.2024

Horário: 14h30 às 17h

Local: Online – Plataforma *Teams*

1. PARTICIPANTES

1.1 Representantes do Comitê

Cristiane Collet Battiston, Secretária Adjunta, representante Suplente da Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República (SAM/CC/PR).

Anderson Felipe de Medeiros Bezerra, Coordenador-Geral, representante Suplente Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA).

Marco de Vito, Diretor Substituto, representante Suplente do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR).

Igor Souza Ribeiro, Assessor Especial, representante Suplente do Ministério de Minas e Energia (MME).

*José Luiz Ubaldino de Lima, Diretor de Geologia e Produção Mineral, na qualidade de representante do Secretário Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral (MME), Vitor Eduardo de Almeida Saback.

*Antônio Marcos Mendonça, da Coordenação Geral de Ciência do Clima, na qualidade de representante da Secretaria Nacional de Políticas e Programas Estratégicos (MCTI), Andrea Brito Latgé.

1.2. Demais presentes

Secretaria Especial do Programa de Aceleração do Crescimento da Casa Civil

Liciâna Alice Peixoto

Sergio Luiz da Silva Cotrim

Roseli dos Santos Souza

Ministério de Minas e Energia

Miguel Crisostomo Brito Leite

Wilson Rodrigues de Melo Junior

Ministério do Trabalho e Emprego

Daniel Dias Rabelo

Mario Parreiras de Faria

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

Roberto Bruno Moreira Rebouças

Rogério Menescal

Aline Cristina Leal Costa da Silva

2. PAUTA DA REUNIÃO

1. Abertura da reunião.
2. Apresentação dos novos representantes do Comitê.
3. Informe sobre a atuação do Comitê ao longo deste ano.
4. Relato do Grupo do Trabalho, constituído pela Resolução CInSB Nº 2/2024, sobre o desenvolvimento das atividades, e contribuições do Comitê para o aperfeiçoamento das propostas.
5. Informes gerais e encerramento.

3. REGISTRO DA REUNIÃO

1. Abertura.

No dia 13 de dezembro de 2024, às 14h30, realizou-se a 2ª Reunião Extraordinária do Comitê Interministerial de Segurança de Barragens (CInSB), por meio de videoconferência na plataforma *Teams*. A sessão foi conduzida por Cristiane Collet Battiston, Secretária Adjunta e coordenadora suplente do Comitê, e contou com a participação dos representantes listados no item 1.1, além dos demais presentes mencionados no item 1.2 desta ata. Os assuntos da pauta foram abordados de acordo com a ordem estabelecida.

2. Apresentação dos novos representantes do Comitê.

Foi comunicada sobre a publicação das portarias que designaram novos membros para integrar o Comitê, que, a partir de então, passa a contar com a seguinte composição:

- Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional: Marco de Vito, representante suplente.
- Ministério da Agricultura e Pecuária: Pedro Alves Corrêa Neto, representante titular; e Clecivaldo de Sousa Ribeiro, representante suplente;
- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação: Andria Brito Latgé, representante titular.

3. Informe sobre a atuação do Comitê ao longo deste ano.

No relato sobre as atividades do Comitê, foram destacados os seguintes pontos: a realização de três reuniões, a emissão de duas resoluções, a criação de um grupo de trabalho, a participação em eventos sobre segurança de barragens e a realização de diversas comunicações. Também foi informado que o material relacionado ao Comitê está disponível na página: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/colegiados/comite-interministerial-de-seguranca-de-barragens-2013-cinsb-1>

4. Relato do Grupo do Trabalho, constituído pela Resolução CInSB Nº 2/2024, sobre o desenvolvimento das atividades, e contribuições do Comitê para o aperfeiçoamento das propostas.

Miguel Crisóstomo Leite, Coordenador do Grupo de Trabalho, apresentou evolução dos trabalhos do grupo, cujo objetivo era de elaborar proposta de normativo com vistas a regulamentação dos art. 2º, caput, incisos IX, X e XI, art. 18-A, e art. 18-B da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, conforme previsto na Resolução CInSB Nº 2/2024.

Esclareceu que em função do escopo dos artigos a serem normatizados, optou-se por ter três relatorias, cujas responsabilidades ficaram assim estabelecidas:

- art. 2º, caput, incisos IX, X e XI. (MIDR e ANA)

- art. 18-A (MME e ANM)
- art. 18-B (MME e ANEEL)

Destacou que o grupo cumpriu o prazo de 90 dias estipulado pela resolução para a realização dos trabalhos e que o relatório final se encontra em fase de conclusão. Em seguida, apresentou a estrutura do documento, que incluirá: o plano de trabalho, o registro das reuniões, as apresentações feitas pelas entidades representativas dos setores de mineração e elétrico, a minuta do decreto, a justificativa técnica dos dispositivos presentes na minuta, o dissenso sobre a regulamentação dos arts. 2º, IX, X e XI, e os pontos de atenção a serem observados na análise jurídica da minuta. Agradeceu a todos os envolvidos e, em seguida, passou a palavra aos relatores de cada tema para que continuassem com os relatos sobre as propostas.

Wilson Rodrigues de Melo, do MME, relatou sobre a proposta de normatização do artigo 18-B, referente ao credenciamento de profissionais. Informou que houve consenso entre os representantes e as entidades envolvidas nas discussões de que as pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar do processo de credenciamento previsto no Art. 18-B, da Lei 12.334/2010 deverão estar devidamente registradas no Sistema do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREAs), Sistema CONFEA/CREA, para exercício da atividade pretendida. A proposta visa uniformizar o processo de credenciamento em nível nacional, permitindo que empresas e profissionais possam atuar em diversos estados com maior dinamismo.

Rogério Menescal, da ANA, apresentou sobre a regulamentação do art. 2º, caput, incisos IX, X e XI. Informou que a discussão girou em torno de garantir segurança, flexibilidade e coordenação entre as ações da defesa civil e das empresas, e que não se identificou a necessidade de regulamentar os dispositivos do art. 2º. Para a maioria do GT, a regulamentação disposta no Decreto 11.310/2022 em conjunto com as resoluções publicadas pelas agências fiscalizadoras já são suficiente e estão dando segurança jurídica. No entanto, ainda que fora do escopo do art. 2º, foi proposto um artigo para esclarecer que o documento correlato ao plano de contingência a ser elaborado pelo empreendedor, citado no inciso XVII do Art. 5º, incisos II e V do Art. 12-A, Art. 12-B, Art. 12-D e Art. 12-E da Lei 12.608/2012, quando tratar sobre segurança de barragem, corresponde ao Plano de Ação de Emergência – PAE, o qual será exigido pelo órgão fiscalizador de segurança de barragens, conforme previsto na Lei 12.334/2010.□

Cristiane Collet Battiston destacou a importância de esclarecer a confusão sobre o plano de contingência, especialmente após alertas de representantes da Defesa Civil. Cristiane levantou a questão dos diques de contenção de cheias. Ela propôs envolver a Câmara Técnica do CNRH para ajudar a definir quais estruturas devem ser enquadradas como barragens, visto que há divergências sobre os critérios atuais.

Em relação ao dissenso no art. 2º, Marco de Vito, do MIDR, apresentou sua discordância quanto à definição das zonas de segurança, especialmente no que tange à distância de 10 km e ao tempo de 30 minutos estabelecidos. Ele argumentou que, na legislação, a ZAS (Zona de Autossalvamento) é definida com base na capacidade da autoridade competente de intervir, entendendo o empreendedor também como essa autoridade competente. Marco de Vito enfatizou que a ZAS corresponde à área de risco extremo, “salve-se quem puder”, onde ninguém consegue atuar. Já a ZSS (Zona de Segurança Secundária) é a área onde tanto a defesa civil quanto o empreendedor têm condições de agir. Para ele, no restante da área de inundação, somente o empreendedor teria a capacidade de agir dentro do tempo necessário para salvar vidas. De acordo com sua análise, a “ZSS equipada”, prevista no art. 12, § 6º, seria equivalente à ZSS “habitada”, na qual só é possível intervenção do empreendedor, a área deveria estar equipada com os recursos de autoproteção estabelecidos para a ZAS. Por fim, ressaltou que um dos principais objetivos do PAE (Plano de Ação de Emergência) deveria ser a redução máxima da ZAS, de forma a minimizar os riscos para a população.

Miguel Leite esclareceu que os pontos levantados pelo Marco não foram incluídos na minuta do decreto devido à falta de consenso no grupo. Esses pontos estão, no entanto, registrados no relatório em uma seção de dissenso, com a explicação detalhada do Marco de Vito. Em relação a regulamentação do art. 18-B, Miguel relatou que a proposta traz o que se entende sobre poder público e a responsabilidade de decidir sobre descharacterizar uma barragem ou reforçar sua estrutura, destacando que essas decisões não envolvem apenas aspectos técnicos, mas também questões econômicas e sociais. Em função disso, entendeu-se necessário estender a responsabilidade para outros órgãos, e a conclusão foi que a autoridade licenciadora, como o órgão do Sisnama, deveria participar dessas decisões, dado a competência no

licenciamento ambiental e na fiscalização. Além disso, foi discutido um conceito de "comunidade", com base no IBGE, que estabelece 50 domicílios como o mínimo para ser considerada uma comunidade.

Anderson Felipe Bezerra (MMA) comentou sobre a inclusão da autoridade licenciadora no processo. Ele destacou a necessidade de uma avaliação aprofundada para entender se estão sendo atribuídas novas competências aos órgãos envolvidos ou se são competências já existentes. Ele sugeriu um alinhamento com o grupo de trabalho para esclarecer melhor a questão e evitar problemas jurídicos no futuro.

Miguel Leite também abordou as preocupações apresentadas pelas empresas e entidades sobre a vedação de atividades a jusante das barragens, especificamente para barragens alteadas a montante, e como isso foi discutido no contexto de regulamentações, como a NR-22 do Ministério do Trabalho.

Mário Parreiras de Faria e Daniel Rabelo, do Ministério do Trabalho e Emprego, destacaram as questões relacionadas à presença de trabalhadores em áreas de risco, especialmente naquelas barragens alteadas a montante. E que a proposta de alteração da NR-22 discutida com a ANM e outros órgãos foi de que a vedação de atividades com trabalhadores seja aplicada de imediato às barragens alteadas a montante, com exceções para atividades essenciais, como manutenção e reforço da segurança. Para as barragens alteadas a jusante e linha de centro, as empresas teriam um prazo de 5 anos para se adequar ao item da NR-22 específico sobre a presença de trabalhadores na Zona de Autossalvamento (ZAS).

Encerrada a apresentação do Grupo de Trabalho, Cristiane Collet Battiston agradeceu o empenho na realização das atividades e propôs a conclusão do relatório até janeiro, apesar de alguns pontos ainda estarem pendentes, com a expectativa de que as discussões sejam retomadas no início do próximo ano. Além disso, sugeriu a realização de uma oitiva com a Câmara Técnica de Segurança de Barragens do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CTSB/CNRH), com o objetivo de ouvir as contribuições antes da redação final da proposta de decreto. Após concluídos os trabalhos no âmbito do Comitê, ela indicou que os Ministérios precisarão elaborar uma exposição de motivos conjunta para apresentação da proposta de decreto à Casa Civil.

O encaminhamento proposto foi acolhido, com o objetivo de concluir o documento em janeiro e realizar a oitiva com a CTSB/CNRH em março.

5. Informes gerais e encerramento.

Foi comunicado sobre a inclusão das barragens no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), com o objetivo de promover a recuperação estrutural e adequação às exigências da Política Nacional de Segurança de Barragens. Cristiane sugeriu que, na primeira reunião do próximo ano, fosse realizada uma atualização sobre os investimentos do PAC na recuperação das barragens federais. Destacou também as tratativas com a Funai e o Incra, buscando envolver outros atores nas questões relacionadas à segurança de barragens.

Ao final, agradeceu a participação de todos e deseou boas festas.

4. DELIBERAÇÕES E ENCaminhamentos

1. O Grupo de Trabalho deverá concluir o relatório e submetê-lo ao Comitê até o final de janeiro de 2025.
2. O documento deverá ser encaminhado ao CNRH para que seja realizada oitiva com a Câmara Técnica de Segurança de Barragens do CNRH, visando obter contribuições sobre as propostas de normatização dos artigos tratados no trabalho do GT.

5. ASSINATURAS

A Secretaria-Executiva do Comitê elaborou esta ata com o objetivo de registrar os principais pontos discutidos e os encaminhamentos tomados durante a reunião. A minuta do documento foi encaminhada aos participantes para revisão e contribuições, especialmente no que se refere às intervenções realizadas.

Em conformidade com o regimento interno, o documento será assinado eletronicamente pelos representantes do Comitê presentes na reunião.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Collet Battiston, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/01/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor Souza Ribeiro, Usuário Externo**, em 31/01/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco de Vito, Usuário Externo**, em 31/01/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Felipe de Medeiros Bezerra, Usuário Externo**, em 03/02/2025, às 23:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6319786** e o código CRC **EEF05278** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00042.000690/2024-96

SEI nº 6319786